

ADENDA Nº 001 AL CONVENIO Nº 518-2012 MINEDU

ADENDO Nº 001

ADENDO Nº 001 AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO PERU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO- AMERICANA

Conste pelo presente documento, o **Adendo Nº 001** ao Convênio assinado em 03 de dezembro de 2012, doravante O CONVÊNIO, celebrado, de um lado, pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO PERU**, com RUC Nº 20131370998, doravante denominado **O MINISTÉRIO**, com domicílio legal na rua *Calle Del Comercio* Nº 193, São Borja – Lima, devidamente representado pelo doutor Raúl Choque Larrauri, Chefe da *Oficina de Becas y Crédito Educativo*, com delegação de facultades e atribuições outorgadas mediante a Resolução Ministerial Nº 010-2013-ED; e, de outro lado, pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, doravante **UNILA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.806.275/0001-33, com sede à Av. Tancredo Neves, 6731-Bloco 04, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, neste ato representada por seu Reitor *Pro tempore*, Professor Doutor **Hélgio Trindade**, de acordo com os termos e condições que se expressam nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA:

ANTECEDENTES

- 1.1 A Lei 29837, que criou o Programa Nacional de Bolsas e Crédito Educativo, que incorpora e administra as bolsas de Graduação e Pós-graduação criadas pelo Decreto Supremo 017-2011-ED com a finalidade de contribuir para a excelência acadêmica na Educação Superior.
- 1.2 O Decreto Supremo Nº 013-2012-ED, que aprovou o Regulamento da Lei 29837.
- 1.3 O Convênio de Colaboração Interinstitucional entre o Ministério da Educação do Peru e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, assinado no dia 03 de dezembro de 2012.

SEGUNDA:

OBJETIVO DO ADENDO

- 2.1. Modificar, Ampliar e/ou precisar o conteúdo e/ou o alcance do CONVÊNIO.

TERCEIRA ADEQUAÇÃO DO CONVÊNIO AO REGULAMENTO DA LEI 29837

- 3.1 Em tudo aquilo que não for contemplado pelo convênio, as partes se regem pelo estabelecido na Lei 29837, por seu Regulamento aprovado pelo Decreto Supremo Nº 013-2012-ED, pelas bases de cada convocatória, pelos acordos celebrados com os cooperantes para ações de intercâmbio estudantil e pelas normas que regem a execução orçamentária dos programas que concedem subvenções.



QUARTA : AMPLIAR, MODIFICAR E DETALHAR O CONVÊNIO

4.1. Modificar o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONVÊNIO, referente aos Compromissos da UNILA, para detalhar seu conteúdo e alcance, ficando redigido conforme o seguinte teor literal:

« 3.1 Disponibilizar aos alunos selecionados pelo MINISTÉRIO o acesso aos seguintes cursos de graduação:

A. CURSOS OFERECIDOS PELA UNILA PRIORIZADOS PELO MINISTÉRIO	Nº DE VAGAS	DURAÇÃO DO CURSO EM ANOS
Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar	5	4
Geografia – Território e Sociedade na América Latina	2	4
Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química	4	4
Arquitetura e Urbanismo	2	5
Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade	5	5
Engenharia Civil de Infraestrutura	4	5
Engenharia de Energias Renováveis	4	5
Subtotal	26	
B. CARRERAS QUE OFRECE UNILA NO PRIORIZADAS POR EL MINISTERIO	Nº DE VAGAS	DURAÇÃO DO CURSO EM ANOS
Antropologia – Diversidade Cultural Latino-Americana	2	4
Ciência Política y Sociologia – Sociedade, Estado y Política na América Latina	2	4
Ciencias Económicas – Economía, Integración e Desenvolvimento	3	4
Cinema e Audiovisual	2	4
História – América Latina	2	4
Letras – Artes e Mediação Cultural	2	4
Música	1	4
Relaciones internacionales e Integración	3	4
Saude Coletiva	2	4
Subtotal	19	

4.2. Incluir o item 3.10 na Cláusula Terceira do CONVÊNIO, conforme o texto a seguir:

« 3.10 a UNILA, no que se refere aos cursos indicados em 3.1 A, não concederá nenhuma forma de auxílio, e no que se refere aos cursos indicados em 3.1 B, concederá 16 auxílios integrais e 3 auxílios parciais, os quais serão indicados nas bases de postulação que a UNILA aprovará para cada processo de admissão. »



- 4.3. Modificar o item 4.3 da Cláusula Quarta do CONVÊNIO, referente aos Compromissos do MINISTÉRIO, para detalhar seu conteúdo e alcance, passando sua redação a ter, literalmente, o seguinte teor:

«4.3 Conceder como bolsa subsidiada para o sustento do aluno peruano em território brasileiro, a 15 bolsistas nos cursos de interesse do Peru, indicados no item 3.1 A., durante todos os anos de estudo que o curso escolhido exigir, o valor de US\$ 500 mensais, equivalente a um montante anual de US\$ 6.000,00 (seis mil dólares dos Estados Unidos da América), para fins de manutenção (alojamento, transporte local e alimentação) e materiais de estudo.

Adicionalmente, O MINISTÉRIO cobrirá os custos de gastos com passaporte, documentos necessários para o visto e com o visto propriamente dito, com vacina contra a febre amarela, e também os gastos com legalização/apostila e tradução de certificados, bem como com passagem de seu local de origem a Lima, passagem de Lima a Foz do Iguaçu e de Foz do Iguaçu a Lima ao término do curso.»

- 4.4 Incluir o item 4.7 à Cláusula Quarta do CONVÊNIO, cujo texto é o seguinte:

«4.7 A UNILA poderá ampliar o número de vagas nos cursos que são de prioridade do Peru, com prévia aprovação do PRONABEC e conforme o correspondente relatório de disponibilidade orçamentária de sua Unidade de Orçamentos. Neste caso, o PRONABEC concederá estas bolsas aos candidatos que tiverem ficado nas vagas subseqüentes da convocatória, concedendo-lhes os mesmos benefícios ofertados aos bolsistas mencionados no item 4.3 do Convênio.»

- 4.5 Incluir o item 4.8 à Cláusula Quarta do CONVÊNIO, conforme o seguinte teor literal:

«4.8 O PRONABEC realizará a seleção dos bolsistas para os cursos indicados no item 3.1 A, considerando os seguintes requisitos propostos pela UNILA, além daqueles estabelecidos pela normativa peruana sobre a matéria:

- a. Ter nacionalidade peruana;
- b. Ter concluído o Ensino Médio;
- c. Ser maior de 18 anos (na data da matrícula que for estabelecida pela UNILA);
- d. Não ter finalizado estudos universitários nem ser graduado universitário;
- e. Possuir o visto de estudante IV; e
- f. No caso de estudantes que precisem receber auxílio, ser economicamente vulnerável, ou seja, ser enquadrado como pobre ou muito pobre pelo Sistema de Focalización de Hogares – SISFOH - do Ministério de Desenvolvimento e Inclusão Social – MIDIS - do Peru.

A data limite para enviar à UNILA os resultados da seleção será três meses antes da data de matrícula que anualmente a UNILA estabelecer e comunicar ao Ministério no início de cada exercício fiscal.»



QUINTA:**FINANCIAMIENTO**

O **MINISTÉRIO** assume o custo de financiar as bolsas que concede com a finalidade de que os bolsistas tenham acesso, permaneçam e concluam seus estudos, até a obtenção do título que habilite ao exercício da carreira escolhida, em função dos conceitos estabelecidos no Art. 9° do Regulamento. O financiamento que corresponde ao **MINISTÉRIO** é concedido em conformidade com os créditos orçamentários atribuídos anualmente pelas leis anuais de orçamento público e pela Lei N° 28411 – Lei Geral do Sistema Nacional de Orçamento do Peru.

SEXTA:**VIGÊNCIA**

As partes estabelecem que as demais cláusulas contidas no CONVÊNIO mantêm plena vigência e são de cumprimento obrigatório para as partes, sempre que não se oponham ao pactuado no presente adendo, que é parte integrante do CONVÊNIO.

Em sinal de plena concordância, procede-se à subscrição do presente adendo em quatro vias de igual teor, quatro (04) em português e quatro (04) em espanhol.



[Signature]
 Dr. Raúl Choque Larrauri
 Jefe de la Oficina de Becas y Crédito Educativo

O MINISTÉRIO

[Signature]

A ENTIDADE



Data 27 AGO. 2013

